

Constituição petista quer 'soberania popular'

ALEXANDRE POLESÍ
Editor-assistente de Política da Folha

A oito meses da eleição do Congresso constituinte, em novembro, o PT já tem sua proposta de Constituição para o Brasil, com 251 artigos e uma justificativa de 69 páginas. Redigida pelo professor Fábio Konder Comparato, 49, titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o anteprojeto de Constituição defende a instauração da "soberania popular" como princípio de poder e o combate ao subdesenvolvimento como objetivo último. A Constituição do PT admite o lucro e reconhece o empresário, mas não admite o controle das empresas pelo capital.

Seu objetivo é "criar condições institucionais para a transformação da sociedade", mas ao longo de seus 251 artigos não há sequer uma menção ao socialismo ou à apropriação coletiva dos meios de produção, embora o PT se proclame um partido socialista. Sem filiação a qualquer partido político, mas simpático aos petistas, Comparato preparou o anteprojeto a convite da direção nacional do PT e de seu presidente, Luis Inácio Lula da Silva, no segundo semestre do ano passado.

O texto do anteprojeto e da justificativa foi aprovado pela Comissão Executiva do partido há um mês e já pode ser considerado "um documento do PT", segundo seu secretário-geral, Francisco Wefort. Trata-se, acrescentou Wefort, de um "ponto de partida" para a discussão dentro do partido, cujo resultado será conhecido, após os acréscimos e correções, no início do segundo semestre deste ano, quando o partido pretende apresentar sua proposta final de Constituição para o país.

Redigido ao longo do segundo semestre do ano passado, o esboço do anteprojeto ficou pronto em janeiro último. Ele recebeu sugestões e críticas dos professores e juristas Eros Roberto Grau, Francisco Wefort, Goffredo da Silva Telles, Hélio Bicudo, Raymundo Faoro e do economista Paul Singer. O anteprojeto está sendo publicado em livro, pela Editora Brasiliense, sob o título "Muda Brasil— Uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático."

Em sua análise, a futura Constituição brasileira deve atender ao que chama de "a grande exigência nacional: o desenvolvimento sócio-econômico". Para isso, deve ter como suporte "o reconhecimento efetivo da soberania popular". Comparato lança também uma crítica à idéia de que a Constituição brasileira deve tomar como modelo, por sua concisão e perenidade, a Constituição dos Estados Unidos, de 1787. Isto é "laborar na ignorância", segundo ele. "Os que defendem esta idéia — diz — são os intelectuais do núcleo conservador, que exercem, há pelo menos cento e sessenta anos, aquela hegemonia, de que falava Antonio Gramsci."

Participação popular

Comparato define como "soberania popular" a concepção de que "toda a organização de poderes — políticos, sociais ou econômicos — tem por



O jurista Fábio Konder Comparato é o autor do projeto de Constituição do PT

finalidade suprema assegurar, a todos, condições de vida digna e feliz (artigo 1º)". Uma das consequências desta idéia de soberania é a de que o "consenso" popular não deve se manifestar apenas durante as eleições, portanto somente no campo político, mas também no campo econômico, com o fim de que Comparato chama de "direito natural de propriedade" nas grandes empresas.

O exercício da soberania se daria também através "da participação popular no exercício das funções públicas, abolindo assim a separação artificial entre Estado e sociedade civil, traço típico da ordem liberal". Ela se daria, por fim, na própria elaboração das leis, com o direito que cada grupo de dez mil cidadãos teria de apresentar projetos de lei para

modificar a legislação ordinária e complementar.

No anteprojeto de Comparato, a democracia "não é exclusivamente representativa", o voto não é obrigatório, os militares são inelegíveis e não podem fazer declarações políticas e os partidos, uma vez registrados na Justiça Eleitoral, não podem ser extintos sob nenhuma hipótese, salvo por decisão de seus próprios membros. A proposta defende "a superação do princípio abstrato da igualdade formal de todos perante a lei" e estabelece, como diretriz da ação estatal, a atuação prioritária em benefício das "populações mais carentes".

O anteprojeto garante a liberdade de iniciativa empresarial, mas consi-

Teses podem ser recusadas pelo PT

As teses do professor Comparato, publicadas agora também em livro, serão discutidas nas próximas semanas por juristas e economistas de várias extracções e é até possível que sobrevivam à crítica de teóricos liberais ou conservadores. Difícil mesmo será sobreviverem à crítica do próprio partido que as adotou.

Comparato admite o lucro, reconhece a figura do empresário e diz que o importante não é a propriedade, mas o poder de controle da propriedade. Repele o modelo coletivista soviético e faz uma crítica ao "totalitarismo" dos países comunistas. Como conciliar estas idéias com a proposta de socialismo do PT, que vê Cuba cada vez mais como seu modelo ideal e defende a estatização

dos meios de produção no melhor figurino marxista-leninista?

Estas diferenças Comparato terá que explicar ao PT, em meio à discussão que acontecerá dentro do partido. A sociedade brasileira, terá que demonstrar que sua proposta de capitalismo sem o poder do capital é possível na oitava economia capitalista do mundo. Quando recebeu a Folha, em seu escritório, Comparato, no final da entrevista, reconheceu: "O Brasil nunca terá esta Constituição."

Por quê? Por que o anteprojeto é avançado demais para o conservadorismo da sociedade brasileira ou por que, mesmo vencendo uma eleição presidencial, o PT acabará reconhecendo que este modelo é inviável na prática? (AP)

Jurista considera sua Carta antitotalitária

O jurista Fábio Konder Comparato define o seu anteprojeto de Constituição como sendo um "antídoto contra o totalitarismo". Segundo ele, escrever a proposta sem ser especialista em Direito Constitucional (é professor de Direito Comercial na USP) não foi o seu maior problema. Sua proposta, diz, é o resultado de "vários anos de reflexão", traduzidos em trabalhos aprovados em duas conferências nacionais de advogados.

Sua preocupação maior foi preparar um texto adequado à situação brasileira, o que acredita ter conseguido: "É impossível filiá-lo a um modelo, por isso ele tem as vantagens e os defeitos da originalidade".

Comparato não aceita que sua proposta seja considerado socialista. Diz, ao contrário, que sua proposta, ao estabelecer uma rígida separação de poderes, é uma defesa radical das liberdades individuais e um "antídoto contra o totalitarismo". Para ele, os marxistas erraram ao colocarem a propriedade coletiva dos meios de produção como centro de seu modelo de sociedade. "Isso não é essencial, o importante é o poder de controle, não a propriedade," diz.

dera que "a concorrência empresarial é mero instrumento de defesa dos consumidores". Para Comparato, a organização da grande empresa "transcende a pessoa do empresário" e não pode permitir que a propriedade do capital seja condição para o controle empresarial. Seu modelo defende "um poder de controle não fundado na propriedade do capital e exercido por empresários, mas com consentimento de investidores e trabalhadores".

O superintendente Nacional de Planejamento, pela proposta de Comparato, seria "um dos grandes centros do poder" no regime proposto. Seria independente do presidente da República e não poderia ser demitido por este. Poderia, ao contrário, acionar judicialmente o chefe do Executivo que não atendesse às exigências do planejamento. "A idéia é submeter a grande política nacional à exigência de maior racionalidade sistemática e livrá-la das pressões imediatistas e arbitrárias da luta partidária ou da competição personalista" — afirma Comparato.

Meios de comunicação

O anteprojeto estabelece que os jornais podem ser fundados e editados sem qualquer autorização do poder público, mas determina que a exploração das empresas jornalísticas (rádio, televisão e veículos impressos) só será permitida "unicamente por associações civis sem fins lucrativos ou fundações, públicas ou privadas". Para Comparato, uma empresa como a Folha (uma sociedade anônima) não poderia subsistir sob sua Constituição. Ele reconhece, entretanto, que "difícilmente" outro jornal se interessaria na divulgação de suas teses.

Anteprojeto quer assegurar "vida digna e feliz"

Alguns dos principais artigos do anteprojeto de Constituição do PT são os seguintes:

Soberania popular — Artigo 1º — "Todo o poder emana do povo e em seu nome e proveito deve ser exercido. A organização de poderes tem por fim assegurar, a todos, condições de vida digna e feliz". Artigo 2º — "A soberania popular se exerce pelo sufrágio político e a participação do povo nas funções públicas, com a garantia dos direitos e liberdades fundamentais".

Partidos — Artigo 10º — "É livre a criação dos partidos políticos, compostos exclusivamente de cidadãos brasileiros. Seu funcionamento depende de prévio registro junto à Justiça Eleitoral". Parágrafo único — "A lei disporá sobre a organização e o funcionamento dos partidos políticos, que não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez reconhecida a validade do seu registro."

Respeito à vida — Artigo 22º — "O respeito à vida humana é dever de todos. Sua violação é punida pela lei. Não haverá pena de morte nem se dará extradição de criminoso estrangeiro, a ela sujeito."

Liberdades individuais — Artigo 34º — "O Estado não poderá operar serviços de informações sobre a vida particular das pessoas, exceto na esfera policial ou militar." Parágrafo único — "Qualquer pessoa tem o direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito nos registros oficiais, ainda que policiais ou militares, e de exigir a retificação de dados incorretos ou inverídicos." Artigo 35º — "Não haverá censura da correspondência ou das telecomunicações em nenhuma hipótese." Artigo 40º — "É livre a manifestação pública de pensamento e de informação, proibida toda e qualquer forma de censura prévia"

Liberdade de apropriação — Artigo 43º — "O Estado assegura a livre apropriação dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sóbria, para o indivíduo e os familiares que dele dependam."

Liberdades sociais — Artigo 48º — "A censura prévia a espetáculos públicos, ou a programas de telecomunicação, somente é admissível para fins de classificação, visando aos espectadores menores de idade, e não poderá nunca importar na supressão, ainda que parcial, do espetáculo ou programa." Artigo 49º — "É livre a associação sindical de trabalhadores e funcionários públicos, de qualquer gênero ou categoria, proibi-

da a exigência legal de autorização do governo para a fundação de sindicatos, bem como toda e qualquer interferência governamental em seu funcionamento." Parágrafo 2º — "É igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores, no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical."

Greve em serviço públicos — Artigo 50º — "Aos trabalhadores e funcionários públicos, de qualquer gênero ou categoria, é assegurada a liberdade de paralisar, coletivamente, a prestação do trabalho ou do serviço funcional." Parágrafo 1º — "A manifestação da greve, enquanto perdurar, acarreta a suspensão dos contratos de trabalho, ou da relação de emprego público." Parágrafo 3º — "O abuso em manifestação de greve acarreta a responsabilidade civil, penal e administrativa; mas em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime."

Estado de sítio — Artigo 55º — "O estado de sítio poderá ser decretado nos casos de: I — guerra externa; II — comção intestina grave, com caráter de guerra civil."

Organização do Estado — Artigo 66º — "Para a realização do bem comum, os órgãos do Estado atuarão, prioritariamente, em benefício das populações mais carentes."

Presidência — Artigo 92º — "O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, desde a posse, sob pena de cometimento de crime político, manter o controle de qualquer empresa." Artigo 99º — "A propositura de ação penal contra o Presidente ou o Vice-Presidente compete, em qualquer crime, ao Procurador Geral da República, e, nos crimes políticos, também a qualquer partido ou conjunto de dez mil cidadãos."

Iniciativa das leis — Artigo 133º — "Ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa das leis complementares ou ordinárias cabe ao Presidente da República, qualquer membro do Congresso Nacional, partido político ou conjunto de dez mil cidadãos."

Forças Armadas e Polícia — Artigo 188, Parágrafo 2º — "Constituirá crime, definido em lei, desobedecer o militar a ordem emanada do Presidente da República ou de Ministro de Estado, ou fazer pronunciamento público sobre a vida política e as instituições do País." Artigo 189º — "A Polícia Federal e as Polícias estaduais, incumbidas de garantir a segurança pública e de colaborar

com o poder judiciário e o Ministério Público na apuração das infrações criminais, são órgãos de natureza civil, não podendo, em hipótese alguma e de nenhuma forma, submeter-se à autoridade militar."

Ordem econômica e social — Artigo 206º — "A política de desenvolvimento, visando a superação das desigualdades sociais básicas e à melhoria constante das condições de vida da população, será objeto de planejamento, em nível nacional, regional e estadual". Artigo 207º — "As leis e atos do Poder Executivo não podem, sob pena de invalidade, contrariar as diretrizes dos planos de desenvolvimento". Parágrafo único — "Compete à Superintendência Nacional do Planejamento e aos órgãos de planejamento estadual propor a ação judicial de invalidade das leis e atos do Poder Executivo."

Empresas — Artigo 208º — "As macros-empresas privadas, como tal definidas em lei pelo montante do capital, do faturamento ou do número de empregados, serão organizadas com obediência às seguintes regras: I — distinção entre a posição jurídica de empresários, investidores e trabalhadores; II — poder de controle não fundado na propriedade do capital e exercido pelos empresários, com consentimento de investidores e trabalhadores; III — participação equitativa de investidores e trabalhadores na gestão e na repartição dos lucros."

Terra — Artigo 210º — "A terra é capital produtivo, de interesse nacional." Parágrafo 1º — "É garantido o direito individual de propriedade sobre os fundos agrícolas diretamente explorados, nas dimensões necessárias à manutenção do agricultor e de sua família". Parágrafo 4º — "Para reprimir a concentração abusiva da propriedade de terras incultas, a lei federal regulará, em processo contraditório, a expropriação sem indenização."

Libre iniciativa — Artigo 213º — "A liberdade de iniciativa empresarial é garantida em função dos interesses dos consumidores." Parágrafo único — "A atividade empresarial do Estado, em concorrência com as empresas particulares, só pode ser exercida para complementar a iniciativa privada deficiente no atendimento desses mesmos interesses."

Presença do Estado — Artigo 217º — "É dever do Estado regular a atividade econômica, em todos os setores, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda nacional, bem como proteger os interesses dos

consumidores, a saúde a segurança e a moralidade públicas."

Trabalho — Artigo 218º — "A lei não poderá cercear a livre regulação das condições de trabalho em convenções coletivas entre sindicatos de empregadores e de empregados." Artigo 219º, inciso IV — "São direitos fundamentais do trabalhador a duração diária normal do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, até o máximo de quarenta horas por semana, e pagamento de horas extras, até o máximo de duas por dia e oito por semana, no dobro da remuneração das horas normais." Inciso X — "Indenização integral dos danos ocasionados pela despedida sem justa causa e proibição de despedidas coletivas, fora dos casos definidos em lei."

Ensino — Artigo 254º — "O ensino oficial é sempre gratuito e o particular prestado por fundações ou associações civis sem fins lucrativos."

Meios de Comunicação — Artigo 227º — "A fundação de empresas jornalísticas e a publicação de jornais e periódicos independe de autorização do Poder Público." Artigo 228º — "As empresas jornalísticas, bem como as de rádio e televisão, só podem ser exploradas por associações civis sem fins lucrativos ou fundações, públicas ou privadas." Parágrafo único — "Metade, pelo menos, dos membros dos órgãos administrativos das empresas será composta por representantes eleitos pelos jornalistas empregados". Artigo 230º — "Sem prejuízo dos direitos individuais de defesa da honra pessoal, a União e os Estados poderão atribuir ao Ministério Público o encargo de defender, extrajudicialmente, os interesses coletivos quanto à honestidade e à veracidade das informações, comentários e críticas, veiculados pela imprensa, rádio e a televisão."

Revisões constitucionais — Artigo 234º — "A iniciativa das emendas constitucionais pertence: I — ao Presidente da República; II — a um terço dos membros do Congresso Nacional; III — a qualquer partido político; IV — ao conjunto de trinta mil cidadãos." Artigo 236º — "A revisão constitucional depende da iniciativa de dois terços dos membros do Congresso Nacional, ratificada por referendo popular."

SNI — Artigo 248º — "Ficam extintos os Serviço Nacional de Informações e as Polícias Militares estaduais, com a colocação em disponibilidade dos titulares efetivos de seus cargos."